



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 0600215-33.2024.6.21.0117

Procedência: 117ª ZONA ELEITORAL DE NÃO-ME-TOQUE/RS

Recorrente: MAILSON PAZ

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. PROCEDÊNCIA DE AIRC. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2024. CANDIDATO A VEREADOR IRMÃO DO PREFEITO. INELEGIBILIDADE REFLEXA. ART. 14, § 7º, DA CF. REGRA OBJETIVA. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto por MAILSON PAZ contra sentença prolatada pelo Juízo da 117ª Zona Eleitoral de NÃO-ME-TOQUE/RS, a qual **julgou procedente** a AIRC movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e **indeferiu** seu pedido de registro de candidatura para concorrer ao cargo de Vereador, no município de Tio Hugo/RS, sob o fundamento de que o candidato é



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

irmão do atual prefeito do município, estando sujeito à inelegibilidade reflexa, prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

O recorrente alega que “O juízo de I grau em total formalismo e, em total limitação aos direitos políticos do recorrente de participar do pleito eleitoral” ignorou o fato “mais que comprovado que **o atual prefeito Gilson Paz apoia grupo político diverso daquele pelo qual o recorrente é candidato a vereador**”. Com isso, requer a reforma da decisão. (ID 45715229 - g. n.)

Com contrarrazões (ID 45715232), foram os autos remetidos a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Não assiste razão ao recorrente. Vejamos.

A Constituição Federal estabelece expressamente que:

Art. 14, § 7º **São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.**

Com efeito, a **regra objetiva** acima comporta uma **exceção** (também objetiva), relacionada com o fato de o parente do chefe do Executivo ser candidato à **reeleição** – hipótese que não incide nos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Uma eventual exceção à regra da inelegibilidade reflexa baseada em **questões subjetivas** (ideologias diferentes ou inimizade) daria azo a inúmeras tentativas de burlas, o que deve ter sido levado em consideração pelo constituinte ao não admiti-la.

Dessa forma, não deve prosperar a irresignação.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovemento** do recurso.

Porto Alegre, 20 de setembro de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral